

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edinilson Donisete Machado; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Vivianne Rigoldi. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-148-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

É com satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho “Políticas Públicas e Direitos Humanos”, integrante do VIII ENCONTRO CONPEDI VIRTUAL, realizado de 24 a 27 de junho de 2025, composto por 24 artigos que refletem, em profundidade e diversidade, a complexidade do tema no Brasil contemporâneo. Este GT propõe-se como espaço de análise crítica, produção acadêmica comprometida e diálogo efetivo para repensar o papel das políticas públicas no fortalecimento de direitos fundamentais, dignidade humana e democracia em nossa sociedade.

Iniciamos com contribuições teóricas robustas, como a análise jurídica das políticas públicas à luz da teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu, demonstrando como os espaços de poder, disputas simbólicas e estruturas sociais impactam a formulação, execução e fiscalização de políticas públicas no Brasil. Da mesma forma, a reflexão sobre a formação escolar e a consciência jurídica questiona a ausência dos fundamentos do direito no ensino médio, articulando educação e cidadania.

Os artigos avançam ao tratar de temas centrais como a sustentação dos direitos fundamentais como pilar da democracia, os desafios da subsidiariedade federativa, e os conflitos constitucionais evidentes, exemplificados no dever de cuidado e na judicialização da assistência social à pessoa idosa. Estes estudos evidenciam as tensões entre os poderes do Estado e a necessidade de articulação entre políticas públicas e o Judiciário.

A implementação e sustentabilidade do welfare state no Brasil surge como preocupação recorrente, especialmente diante das desigualdades, conectando-se ao exame das políticas de

Os desafios federativos e regionais também ganham espaço por meio de análises sobre os fundos estaduais do Maranhão, a juventude nem-nem em Belém do Pará, e os direitos educacionais de povos indígenas no Brasil e na Guiné-Bissau, revelando disparidades regionais e a necessidade de concretização do direito à educação.

Questões estruturantes são abordadas pela perspectiva do direito ao desenvolvimento como direito humano, com estudo voltado ao Amapá, e pela análise dos desafios da efetivação do direito humano à água, ao saneamento básico e ao atendimento de populações em situação de rua, à luz do novo marco legal do saneamento.

O GT também se debruça sobre os desafios das políticas de ação afirmativa no Brasil, de políticas públicas de proteção econômica de mulheres em situação de violência doméstica, e sobre o enfrentamento à violência de gênero, destacando a importância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos como instrumento de transformação social.

Por fim, em tempos de crises, emergem as análises sobre políticas públicas para a população em situação de rua, com ênfase no Decreto nº 7.053/2009 e na ADPF nº 976, além de reflexões sobre a proteção de idosos em vulnerabilidade no Rio Grande do Sul e sobre o fenômeno da secession no Brasil, reafirmando a urgência de políticas públicas de shecovery para enfrentamento das desigualdades de gênero agravadas pela pandemia.

Este conjunto de artigos demonstra que pensar políticas públicas não é apenas discutir programas e recursos, mas compreender que cada ação estatal está inserida em disputas de poder, desigualdades históricas e necessidades concretas da população. Nossa tarefa, enquanto pesquisadores, docentes, estudantes e profissionais, é construir pontes entre teoria e prática, contribuindo para políticas públicas inclusivas, democráticas e efetivas, voltadas à realização de direitos humanos e justiça social.

Que este VIII CONPEDI VIRTUAL e este Grupo de Trabalho sejam espaços fecundos de

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

Vivianne Rigoldi

POLÍTICAS PÚBLICAS EM TEMPOS DE CRISE: O PROJETO TCHÊ 60+ E A PROTEÇÃO DE IDOSOS EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE NO RS
PUBLIC POLICIES IN TIMES OF CRISIS: THE TCHÊ 60+ PROJECT AND THE PROTECTION OF ELDERLY PEOPLE IN CONTEXTS OF VULNERABILITY IN RS

Agna Valim Cardoso ¹
Daniela G Vilela ²
Lucas Manito Kafer ³

Resumo

O artigo analisa a resposta do Estado do Rio Grande do Sul às enchentes de 2024, com foco nas políticas públicas direcionadas à população idosa em situação de vulnerabilidade social e econômica. A partir de um estudo de caso qualitativo, avalia-se se medidas emergenciais, como o Projeto Cuidar Tchê 60+, vinculado ao Plano Rio Grande, garantiram a cidadania e os direitos fundamentais dos idosos diretamente afetados, especialmente aqueles em extrema pobreza e identificados via Cadastro Único. A pesquisa revela que as perdas materiais agravaram vulnerabilidades pré-existentes, como baixa escolaridade e fragilidade socioeconômica e emocional. O estudo também aponta limitações na gestão e qualificação dos dados públicos sobre esse grupo populacional específico. Conclui-se que, embora as ações emergenciais tenham representado avanços importantes, são necessárias políticas públicas estruturantes, intersetoriais e contínuas. Defende-se a transparência, a participação social, a empatia e o planejamento como fundamentos para a efetivação dos direitos da pessoa idosa em contextos de crise climática.

Palavras-chave: Políticas públicas, Pessoa idosa, Vulnerabilidade, Enchentes, Rio grande do sul

Abstract/Resumen/Résumé

The article analyzes the response of the state of Rio Grande do Sul to the 2024 floods, focusing on public policies directed at the elderly population in situations of social and

citizenship and the fundamental rights of elderly individuals directly affected, especially those in extreme poverty and identified through the Cadastro Único. The research reveals that material losses intensified pre-existing vulnerabilities, such as low educational attainment and socioeconomic and emotional fragility. The study also highlights limitations in the management and qualification of public data regarding this specific population group. It concludes that although emergency actions represented important advances, structuring, intersectoral, and continuous public policies are needed. Transparency, social participation, empathy, and planning are defended as key principles for ensuring the rights of the elderly in contexts of climate crisis.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Elderly, Vulnerability, Floods, Rio grande do sul

1 INTRODUÇÃO

A medida que a cultura de uma sociedade evolui, deverá abrir espaço para que as pessoas idosas adquiram uma influência significativa. A experiência, o conhecimento acumulado e a autoridade que os idosos trarão consigo deverão ser cada vez mais valorizados, permitindo que ocupem papéis relevantes na vida comunitária. Dessa forma, a proteção e o cuidado destinado aos idosos não deveria ser apenas uma questão de necessidade, mas também uma estratégia que beneficiará toda a sociedade, ao fortalecer os laços intergeracionais e preservar o capital cultural acumulado pelas gerações mais velhas (Beauvoir, 2024)

No entanto, as pessoas idosas enfrentaram uma série de desafios decorrentes de diferentes contextos de vulnerabilidade, os quais precisarão ser plenamente reconhecidos para que se possa assegurar a devida proteção às variadas formas de fragilidade que afetam essa população.

A compreensão da vulnerabilidade ultrapassa a mera condição de fragilidade física ou social, exigindo uma abordagem mais abrangente e aprofundada. Diante dessa realidade, é essencial analisar de que forma as políticas públicas têm lidado com essa questão, especialmente em momentos de crise, como nas emergências climáticas, para a compreensão da garantia da dignidade da pessoa idosa.

A presente pesquisa tem como objetivo investigar, através do estudo do caso, se as políticas públicas implementadas no Estado do Rio Grande do Sul durante a maior emergência climática enfrentada garantiram a cidadania da população idosa em situações de vulnerabilidade.

O estudo de caso é uma metodologia de pesquisa classificada como aplicada, pois seu principal objetivo é a utilização prática do conhecimento para a resolução de problemas sociais. A abordagem realizada será a qualitativa. A pesquisa qualitativa se caracteriza pelo emprego de métodos e técnicas voltados à análise aprofundada de processos e relações sociais, priorizando a compreensão da complexidade do interesse estudado. Seu principal objetivo não é a quantificação dos resultados, mas sim a ampliação da compreensão sobre os significados, percepções e dinâmicas sociais envolvidas (Machado, 2017).

O estudo busca compreender os desafios enfrentados por esse grupo social e examinar se as ações governamentais adotadas são suficientes para assegurar direitos fundamentais. A pesquisa se justifica pela crescente relevância das mudanças climáticas e seus impactos desproporcionais sobre grupos em situação de vulnerabilidade, como os idosos. Diante de um

cenário em que eventos extremos se tornam cada vez mais frequentes, torna-se imperativo refletir sobre a adequação das políticas públicas para garantir a proteção e a dignidade dessa parcela da população.

2 A PESSOA IDOSA NO CONTEXTO JURÍDICO E SOCIAL

Com o advento da modernidade, as conquistas no campo da saúde, da ciência e das condições sanitárias em geral trouxeram grandes avanços para a vida humana. O combate a doenças que antes dizimavam grandes contingentes da população, o desenvolvimento de vacinas, os aprimoramentos nos tratamentos médicos e o acesso mais amplo a serviços de saúde foram fundamentais para melhorar as condições gerais de vida.

Esses fatores contribuíram diretamente para o aumento da expectativa de vida, permitindo que as pessoas não apenas vivessem mais, mas também tivessem uma qualidade de vida superior durante o processo de envelhecimento. Com isso, deu-se início a um processo contínuo e progressivo de prolongamento da vida humana, que hoje é uma característica marcante das sociedades contemporâneas (Ramos; Veras; Kalache, 1987).

Segundo o IBGE (2023), entre 2010 e 2022, o Brasil observou um expressivo aumento na proporção de pessoas idosas em sua população, enquanto a porcentagem de crianças e jovens registrou uma significativa redução. Em 2022, o total de indivíduos com 65 anos ou mais representava 10,9% da população brasileira, um aumento de 57,4% em relação a 2010, quando essa faixa etária correspondia a 7,4%.

Quando se analisa a população idosa a partir de 60 anos, os dados também demonstram um crescimento acelerado. Em 2010, 10,8% dos brasileiros tinham 60 anos ou mais, totalizando 20,5 milhões de pessoas, segundo o Censo Demográfico daquele ano. Em 2022, esse percentual subiu para 15,6%, representando 31,2 milhões de pessoas, ou 14,7% da população, um crescimento de 56% em relação a 2010. De 2000 a 2023, a proporção de idosos na população brasileira quase dobrou, passando de 8,7% para 15,6%.

Projeções indicam que essa tendência de envelhecimento populacional continuará a se acentuar. Até 2070, espera-se que aproximadamente 37,8% dos habitantes do Brasil sejam idosos (Agência Gov, 2024).

Nesse contexto, o aumento da população idosa, em conjunto com a redução das taxas de natalidade, provoca um impacto significativo na organização das sociedades modernas. Esse cenário exige, cada vez mais, a formulação de políticas públicas que considerem as demandas específicas dos idosos, bem como a necessidade de garantir a inclusão plena desse grupo na

vida social, econômica e política.

A proteção jurídica destinada à pessoa idosa no Brasil é um fenômeno relativamente recente, ganhando maior relevância a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Foi com o advento dessa nova ordem constitucional que os direitos dos idosos passaram a ser abordados de forma mais ampla e sistemática, refletindo uma preocupação crescente com essa parcela da população.

Assim, em 1982, ocorreu a Primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, um evento dedicado exclusivamente à temática, em resposta às necessidades emergentes de uma população global em processo de envelhecimento. A proposta era estabelecer um espaço para a formulação de um programa de ação internacional, com a finalidade de assegurar condições dignas de vida para os idosos. (ONU, 1982).

Posteriormente, a Assembleia Geral reafirmou essa intenção por meio da resolução 35/129, de 11 de dezembro de 1980. Nesse documento, a ONU destacou a importância de que as sociedades se preparassem para lidar de forma mais eficaz com os impactos socioeconômicos decorrentes do envelhecimento da população, além de atender às demandas específicas dos idosos. Esse esforço culminou na elaboração do Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento como uma resposta estratégica para orientar políticas públicas e ações globais sobre o tema (ONU, 1982).

Em continuidade aos esforços para promover os direitos das pessoas idosas, no ano de 1991, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a resolução 46/91, intitulada Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas. Este documento representa um marco significativo no reconhecimento e na promoção dos direitos dessa parcela da população, enumerando 18 princípios fundamentais que abrangem aspectos como dignidade, independência, participação, assistência e autorrealização (BRASIL, 2016).

Em outubro de 1992, foi realizada a Conferência Internacional sobre o Envelhecimento, um evento promovido pela Assembleia Geral das Nações Unidas para marcar o décimo aniversário da adoção do Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento. Durante o evento, foi adotado pela ONU um importante documento, intitulado Proclamação do Envelhecimento (ONU, 1992).

A II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento ocorreu em Madri, entre os dias 8 e 12 de abril de 2002. Trouxe como tema central: “Uma sociedade para todas as idades”. Esse encontro contou com a presença de representantes de 160 países, além de 700 delegados de organizações não governamentais (ONGs), refletindo o esforço conjunto da comunidade global para enfrentar os desafios impostos pela chamada “revolução demográfica”,

caracterizada pelo envelhecimento acelerado da população mundial (Pessini, 2003).

Durante o evento, dois documentos de grande relevância foram aprovados, ambos com o propósito de servir como guias estratégicos para a formulação e implementação de políticas públicas relacionadas ao envelhecimento populacional. Os documentos intitulados “Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento 2002” e “Declaração Política”, expressam os compromissos assumidos pelos governos participantes, com a intenção de garantir a execução efetiva do novo Plano de Ação ao longo dos 25 anos subsequentes (Pessini, 2003).

Em 2003, foi realizada a I Conferência Regional da América Latina e Caribe sobre Envelhecimento, um evento que resultou na elaboração de um documento intitulado “Estratégias Regionais de Implementação para a América Latina e o Caribe do Plano de Ação Internacional de Madri sobre Envelhecimento”. Quatro anos mais tarde, em 2007, a II Conferência Regional da América Latina e Caribe sobre Envelhecimento foi realizada em Brasília - DF, reafirmando o compromisso com a defesa dos direitos humanos voltados à população idosa. Este encontro culminou na adoção da Declaração de Brasília, que reforçou a relevância do envelhecimento como uma questão prioritária na agenda regional e internacional (Côrte, 2008).

O Brasil tem desempenhado um papel ativo nas discussões e negociações internacionais sobre os direitos das pessoas idosas, destacadamente no Mercosul, Comissão Econômica para a América Latina, na Organização dos Estados Americanos e nas Nações Unidas (BRASIL, 2018).

Os países integrantes do Mercosul compartilham posições convergentes no que se refere à política internacional voltada aos direitos das pessoas idosas. Esse alinhamento foi formalmente reafirmado em julho de 2009, quando emitiram um comunicado conjunto destacando o compromisso coletivo com a proteção e a promoção dos direitos das pessoas idosas. Nesse mesmo ano, foi instituído o Grupo de Trabalho da Pessoa Idosa, como parte das discussões realizadas nas Reuniões de Altas Autoridades em Direitos Humanos do Mercosul e Países Associados (RAADH). Esse grupo de trabalho consolidou a inclusão dos direitos das pessoas idosas como um tema central na agenda regional, fortalecendo a cooperação entre os países membros (Notari; Fragoso, 2011).

A Constituição Federal de 1988 reflete um compromisso significativo com a proteção dos grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira. Começa, nesse período, o surgimento de diversas iniciativas voltadas para a população idosa, como os grupos de convivência, as associações de idosos e de aposentados, além da criação de conselhos estaduais dedicados a

essa temática (Rauth; Py, 2016).

Em 04 de janeiro de 1994 foi sancionada a Política Nacional do Idoso (PNI), instituída pela Lei nº. 8.842/94, com o objetivo primordial de “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições de promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”. No processo de construção da PNI, indivíduos visionários se dedicaram integralmente à causa, enfrentando e abalando estruturas políticas estabelecidas. Sua atuação incansável resultou na sistematização do documento “Recomendações de Políticas para a Terceira Idade nos Anos 90”, que se tornou o maior legado deixado por eles à sociedade (Rauth; Py, 2016).

A PNI constitui a primeira legislação brasileira voltada exclusivamente para o atendimento às necessidades da pessoa idosa. Trouxe em seu escopo um importante avanço institucional: a criação do Conselho Nacional do Idoso. Somente em 2003, foi promulgada a Lei Federal nº 10.741, que instituiu o Estatuto do Idoso, um marco jurídico de extrema relevância no ordenamento brasileiro, regulamentando os direitos das pessoas com 60 anos ou mais.

No ano de 2009, o III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-III) incorporou como objetivo estratégico a valorização da pessoa idosa e a promoção de sua participação ativa na sociedade. (Notari; Fragoso, 2011).

Embora a temática relacionada à pessoa idosa tenha alcançado um grau de institucionalização com a criação da Coordenação-Geral dos Direitos da Pessoa Idosa (CGDI), em substituição ao Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, vigente desde 2008, ainda é perceptível que essa questão recebe um tratamento distinto daquele dispensado a outros grupos sociais. Essa estrutura diferenciada evidencia um enfoque organizacional que reflete as especificidades e as trajetórias de cada pauta dentro das políticas públicas nacionais (Notari; Fragoso, 2011).

No ano de 2010, foi instituído o Fundo Nacional do Idoso, com o propósito de fornecer recursos financeiros destinados a programas e ações voltadas para a população idosa. Seu objetivo principal é garantir a efetivação dos direitos sociais do idoso e estabelecer as condições necessárias para promover sua autonomia, integração e participação ativa na sociedade.

Os Conselhos do Idoso são instâncias fundamentais na estrutura das políticas de proteção à pessoa idosa, consolidando-se no cenário brasileiro especialmente a partir da década de 1980. Atuam como um mecanismo de fortalecimento da cidadania, buscando assegurar e, em certos casos, até expandir os direitos da população idosa (Debert; Oliveira,

2013).

Ainda há inúmeros desafios a serem enfrentados para que a velhice seja compreendida e valorizada sob uma perspectiva positiva, associada à garantia plena de direitos. Essa mudança de paradigma exige o engajamento articulado entre diferentes setores e instituições, promovendo esforços conjuntos para transformar a percepção social e institucional sobre as pessoas idosas (Lima; Xavier, 2014).

É indispensável fomentar o respeito aos valores das pessoas idosas, reconhecendo-as como guardiãs de sabedoria, disseminadoras de conhecimento e portadoras de experiências acumuladas ao longo de suas vidas. Para que essa visão se concretize, é fundamental que a efetivação dos direitos dos idosos transcenda o âmbito jurídico, assumindo também uma dimensão cultural e educativa (Lima; Xavier, 2014).

3 REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO A POPULAÇÃO IDOSA

A política pública, enquanto campo de estudo e disciplina acadêmica, teve sua origem nos Estados Unidos, seguindo um percurso distinto daquele trilhado pela tradição europeia. Na Europa as pesquisas nessa área estavam fortemente voltadas para a análise do Estado e de suas instituições, enquanto desdobramentos de tais estudos, nos Estados Unidos a abordagem adotada privilegiou diretamente o conhecimento da atuação governamental (Souza, 2006).

Além disso, ao concentrarem sua análise exclusivamente na atuação dos governos, tais definições frequentemente ignoram o potencial de articulação entre o Estado e outras instituições sociais, que podem desempenhar papéis significativos na construção e execução das políticas públicas. Entretanto, mesmo as definições mais minimalistas de políticas públicas desempenham um papel fundamental ao indicar o espaço privilegiado onde ocorrem os embates sobre interesses e preferências: os governos (Souza, 2006).

Torna-se essencial mencionar que Theodor Lowi (1972) trouxe uma grande contribuição ao reconhecer e desenvolver uma das tipologias mais conhecidas sobre políticas públicas, formulando a máxima de que “a política pública faz a política”. Com essa afirmação, o autor buscou demonstrar que cada tipo de política pública enfrenta diferentes formas de aceitação e resistência, sendo debatida em espaços decisórios distintos dentro do sistema político.

Segundo Lowi (1972), as políticas públicas podem ser classificadas em quatro categorias. A primeira delas corresponde às políticas regulatórias, que tendem a ser mais

perceptíveis para o público. Tem como principal característica a definição de padrões e diretrizes que orientam tanto atores privados quanto públicos em suas atividades. Trata-se de um modelo de regulação que busca equilibrar interesses distintos dentro da sociedade, garantindo que determinados setores operem de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as normas estabelecidas, impondo normas e limites ao comportamento de indivíduos e instituições. A formulação e implementação dessas políticas ocorrem, predominantemente, em um ambiente pluralista, onde diferentes grupos de interesse, burocratas e representantes políticos disputam espaço e influência.

Em segundo lugar, encontram-se as políticas distributivas, caracterizadas por decisões governamentais que não levam em conta a escassez de recursos e, portanto, beneficiam determinados grupos sociais ou regiões de maneira específica, em vez de promoverem impactos generalizados. Esse tipo de política muitas vezes se traduz em concessões de benefícios, subsídios ou incentivos direcionados a segmentos específicos da população. As políticas públicas que abrangem um grande número de pessoas na sociedade, como as relacionadas à previdência social no Brasil, possuem um impacto significativo na garantia de direitos e na promoção do bem-estar social. Um exemplo emblemático são os subsídios concedidos a aposentadorias e benefícios destinados a trabalhadores rurais, pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade (LOWI,1972).

A terceira categoria corresponde às políticas redistributivas, que são as mais sensíveis e desafiadoras de serem implementadas, pois impõem custos concretos e imediatos para determinados setores da sociedade, ao mesmo tempo em que prometem benefícios futuros e, muitas vezes, incertos para outros. Entre os exemplos mais notáveis dessa categoria estão as políticas sociais universais, a estruturação do sistema tributário. A política de incentivo fiscal direcionada a determinados setores industriais no Brasil exemplifica com clareza o modelo de política redistributiva, no qual certos segmentos da economia são beneficiados de maneira sistemática, frequentemente em detrimento de outros. Esse tipo de política gera disputas intensas entre os diferentes setores econômicos, uma vez que envolve a realocação de recursos e benefícios dentro da estrutura estatal. (Agun; Riscado; Menezes, 2015).

Por fim, Lowi (1972) identifica as políticas constitutivas, que estão relacionadas à definição e estruturação de regras e procedimentos dentro do próprio aparato governamental. Esse tipo de política incide sobre a organização e o funcionamento do Estado, estabelecendo marcos normativos para o processo decisório e a formulação de políticas públicas em geral.

A constitucionalização e a normatização das políticas públicas no Brasil, especialmente daquelas que se inserem no âmbito das competências concorrentes, exigem um elevado grau

de coordenação e cooperação entre os entes federativos. Esse processo pode se dar de maneira explícita, por meio de normas e diretrizes formais, ou de forma implícita, por meio de práticas administrativas que busquem alinhar esforços entre os diferentes níveis de governo. (Souza, 2018).

Nesse sentido, a efetivação de direitos não deve se limitar a garantir a proteção da população idosa, mas sim promover um envelhecimento ativo e integrado à coletividade. Isso significa possibilitar que os indivíduos permaneçam socialmente engajados, economicamente participativos e plenamente amparados pelo Estado e pela sociedade ao longo de toda a sua trajetória. Dessa forma, políticas públicas bem delineadas não apenas garantirão a dignidade e o bem-estar dos mais velhos, mas contribuirão para uma estrutura social que respeite e valorize todas as fases da vida.

Segundo Balestra (2022), as políticas públicas voltadas para os idosos no Brasil têm se estruturado para responder às crescentes demandas dessa parcela da população, que se encontra em acelerado crescimento. Entretanto, a implementação dessas políticas enfrenta uma série de obstáculos, que vão desde dificuldades na captação de recursos até a fragilidade dos sistemas de informação utilizados para analisar as condições de vida e saúde dos idosos. Além disso, há desafios relacionados à capacitação dos profissionais que atuam na execução dessas políticas, o que compromete sua eficácia e abrangência.

A efetividade dos serviços públicos no horizonte do Estado Democrático de Direito, marcado pela prevalência dos direitos fundamentais, exige a postura da Administração Pública de compreender que determinados cidadãos, em contextos específicos, estão em situação de debilidade, comparativamente com outros usuários. Logo, tal situação acarreta debilidades a serem levadas em consideração e corrigidas por ocasião da melhor prestação possível do serviço público. Ou seja, é preciso na relação entre prestadores e usuários em situação de vulnerabilidade: 1º) considerar o usuário como sujeito concreto e não um titular abstrato de direitos. Na construção do conceito de usuário de serviços públicos não se pode deixar de considerar o meio no qual está inserido e a gama de situações e riscos capazes de colocá-lo em contextos de fragilidade. De outra banda, 2º) urge ultrapassar o ideal liberal-individualista de neutralidade do Estado e por consequência do ente público prestador de serviços. (Ohlweiler, 2018, p. 162).

Os cidadãos em situação de vulnerabilidade demandam atenção especial devido às necessidades urgentes que enfrentam. Essas circunstâncias são frequentemente agravadas por fatores socioeconômicos que intensificam os desafios cotidianos desse grupo em comparação com os demais usuários de serviços públicos. Diante desse cenário, a adequada implementação de políticas públicas deve considerar não apenas a universalidade no acesso

aos serviços, mas também a priorização daqueles que são essenciais para garantir a dignidade e a inclusão social desses indivíduos (Ohlweiler, 2018).

A continuidade e a eficácia dessas políticas dependerão, portanto, de uma análise criteriosa sobre a natureza do serviço oferecido. É fundamental distinguir aqueles que são indispensáveis para assegurar direitos básicos e condições mínimas de existência daqueles que, embora relevantes, possam ser momentaneamente adiáveis sem comprometer a qualidade de vida do cidadão. Esse discernimento é crucial para que a gestão pública possa direcionar recursos de forma eficiente, garantindo que aqueles que mais necessitam tenham suas demandas atendidas com prioridade e efetividade (Ohlweiler, 2018).

4 OS IDOSOS ATINGIDOS PELA ENCHENTE NO RIO GRANDE DO SUL E O PROJETO TCHÊ 60+

Segundo o Gabinete de Estudos Climáticos do Ministério Público - GabClima, do Rio Grande do Sul, o Estado gaúcho está situado em uma região propensa a condições meteorológicas severas, resultado da interação entre suas características geomorfológicas e os padrões de circulação atmosférica. O impacto das mudanças climáticas no Estado se manifesta, sobretudo, pela intensificação de eventos extremos, que incluem alterações nos padrões regionais de precipitação (MPRS, 2024).

O Rio Grande do Sul sofreu uma severa estiagem, que assolou o Estado por três anos consecutivos (2020, 2021 e 2022). Em 2023 ocorreram três eventos climáticos extremos, causadores de enchentes e inundações em diversas regiões no segundo semestre.

A estiagem prolongada levou mais de 70% dos municípios gaúchos a decretarem situação de emergência nos primeiros meses de 2023. Já no mês de junho, um ciclone extratropical devastou Caraá, no Litoral Norte, deixando seus habitantes isolados em decorrência do rápido transbordamento do Rio dos Sinos, que tem sua nascente no município. Era o começo de uma sucessão de eventos climáticos que culminou com as enchentes no Vale do Taquari, em setembro. E, em novembro de 2023 chuvas torrenciais afetaram quase 700 mil pessoas.

[...]

No ano de 2024, novos eventos extremos ocorreram. Em janeiro de 2024, a precipitação ocasionou novos estragos. Porém, foi em maio de 2024 que aconteceu o maior e pior desastre climático e socioambiental da história do Estado do Rio Grande do Sul. (MPRS, 2024, p. 14-15).

As intensas chuvas ocorridas em maio de 2024 desencadearam as maiores enchentes já registradas na história do Rio Grande do Sul. O volume excepcional de água afetou praticamente todo o território estadual, resultando na inundação de bairros e cidades inteiras. Diante da magnitude do desastre, milhares de pessoas foram forçadas a deixar suas

residências, seja por conta do alagamento direto, seja pelo risco iminente de novas inundações. A precipitação persistiu por mais de 10 dias consecutivos, sobrecarregando as bacias hidrográficas dos principais rios: Taquari, Caí, Pardo, Jacuí, Sinos e Gravataí (MPRS, 2024).

O Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, declarando o estado de calamidade. Posteriormente foram emitidos novos Decretos, nº 57.600, de 04 de maio de 2024; nº 57.603, de 05 de maio de 2024; nº 57.605, de 07 de maio de 2024; nº 57.614, de 13 de maio de 2024; nº 57.626, de 21 de maio de 2024, que atualizou a lista de municípios em estado de calamidade pública e em situação de emergência; e, por fim, Decreto nº 57.646 de 30 de maio de 2024, consolidando a lista específicas dos municípios atingidos.

O Governo do Rio Grande do Sul lançou a versão pública do Mapa Único do Plano Rio Grande - MUPRS. O sistema integrado de mapeamento das áreas afetadas pelo fenômeno meteorológico de abril e maio permite o acesso público a informações detalhadas sobre as cidades atingidas. A plataforma disponibiliza dados sobre endereços, vias, domicílios, empresas e equipamentos públicos, como escolas e hospitais atingidos, além do número de pessoas afetadas. Essa iniciativa faz parte do Plano Rio Grande, que estrutura sua atuação em três eixos fundamentais para enfrentar os impactos das enchentes: ações emergenciais, ações de reconstrução e Rio Grande do Sul do futuro.

A enchente de maio de 2024 no Rio Grande do Sul, como ficou conhecida, foi um dos desastres naturais mais severos da história do Estado, afetando diretamente uma área de 16.387 km², o que representa aproximadamente 6,1% do território gaúcho, que possui uma extensão total de 268.688 km². O impacto humano foi igualmente expressivo, atingindo 970.788 pessoas, o que corresponde a 8,9% da população estadual, conforme dados públicos disponíveis no Mapa Único do Plano Rio Grande (Rio Grande do Sul, 2024).

Os danos infraestruturais foram significativos, com 498 domicílios coletivos e 465.024 domicílios particulares sendo afetados. Além disso, 1.405 estabelecimentos de saúde foram atingidos, comprometendo a oferta de serviços médicos em diversas regiões do Estado. A magnitude dos estragos evidenciou a vulnerabilidade estrutural de muitas áreas, bem como a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos (Rio Grande do Sul, 2024).

Como a inscrição ou atualização no Cadastro Único é o primeiro passo para que as famílias possam acessar diversos programas sociais, cada um com critérios específicos de elegibilidade, manter os dados atualizados é fundamental para garantir o acesso contínuo a

benefícios como o Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros (Brasil, 2022). Do total de pessoas afetadas, 209.713 famílias estavam inscritas no Cadastro Único, dentro de um universo de 450.697 pessoas atingidas cadastradas no Estado.

Observa-se uma discrepância significativa entre os critérios adotados pelo IBGE e pelo Cadastro Único (CadÚnico) para a classificação da extrema pobreza, o que impacta diretamente a análise dos indicadores sociais e a formulação de políticas públicas. Enquanto o IBGE estabelece um limite de renda per capita consideravelmente superior, o CadÚnico considera que, a partir do recebimento mensal de R\$ 109,01, o indivíduo deixa de ser classificado como em extrema pobreza e passa a ser categorizado como em situação de pobreza.

Essa divergência conceitual gera desafios metodológicos na mensuração da vulnerabilidade social, pois diferentes políticas públicas podem se basear em referenciais distintos, dificultando comparações e análises estatísticas mais precisas subestimando o número de indivíduos em condição de extrema pobreza, impactando a destinação de recursos e a implementação de programas assistenciais.

Reflexão semelhante foi realizada pelo Secretário de Desenvolvimento Social gaúcho em relação ao desafio enfrentado pelas políticas públicas, pois aquele que recebe um valor do programa de transferência de renda bolsa família, por exemplo, cujo limitador é renda per capita de R\$ 218,00, com o recebimento do valor, tem por fim maior benefício do que aquele que tem renda per capita de R\$ 219,00 e, por isso, não pode se habilitar para participar do programa.

Em análise aos dados da população inscrita no Cadastro Único, atingida pela enchente no Rio Grande do Sul em maio de 2024, sob a perspectiva etária, observa-se que 69.444 pessoas têm mais de 60 anos. Esse dado é particularmente relevante, pois indica um alto número de idosos em situação de vulnerabilidade, demandando atenção especial das políticas públicas tanto na fase de resposta emergencial quanto na reconstrução e no suporte contínuo (Brasil, 2022).

No entanto, é importante observar que não é possível, no MUPRS, com os dados públicos disponíveis, selecionar exclusivamente o recorte das pessoas idosas atingidas pela enchente em situação de extrema pobreza, ou seja, cuja renda per capita seja de até R\$ 109,00 (cento e nove reais).

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul instituiu o Plano Rio Grande através da Lei 16.134, de 24 de maio de 2024. Constitui-se como o principal programa de Reconstrução,

Adaptação e Resiliência Climática do Rio Grande do Sul, formulado para mitigar os impactos das enchentes que devastaram o estado em 2024. A iniciativa articula um conjunto de ações estruturadas em curto, médio e longo prazo, organizadas em três frentes estratégicas: ações emergenciais, ações de reconstrução e um conjunto de medidas denominado Rio Grande do Sul do Futuro. A implementação dessas ações tem como propósito acelerar e organizar os processos e projetos de reconstrução, garantindo maior eficiência na resposta à crise (Rio Grande do Sul, 2024).

Diante da calamidade enfrentada pelo Estado Gaúcho, no eixo de atuação emergencial do Plano Rio Grande, foi instituído o Projeto Cuidar Tchê 60+, em 1º de julho de 2024, com o propósito de atender a população idosa afetada pela situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul. A iniciativa visa não apenas garantir suporte imediato às pessoas atingidas, mas também fomentar a reorganização e reconstrução das famílias impactadas (Rio Grande do Sul, 2024).

O Projeto é resultado de uma ação conjunta entre a Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedes, por meio da unidade Especial de Atenção à Pessoa Idosa e o Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI/RS, buscando responder às demandas e à situação de vulnerabilidade e risco social das pessoas idosas frente a calamidade pública vivenciada pelo Estado. Os kits fornecidos pelo Projeto Cuidar Tchê 60+ são personalizáveis, permitindo que os idosos escolham itens de acordo com suas necessidades, dentro de um valor total de R\$ 3.000 por pessoa idosa. Foram investidos R\$ 6 milhões, oriundos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa (Funepi), gerido pela Sedes. Os produtos disponíveis estão divididos em quatro categorias principais: cozinha, dormitório, mobilidade e eletroeletrônicos (Rio Grande do Sul, 2024).

A operacionalização do projeto está sob responsabilidade da Central Única das Favelas (Cufa), organização encarregada de gerenciar a distribuição dos kits e garantir que os recursos cheguem de forma eficaz às pessoas idosas atingidas pela calamidade pública, contemplando, inicialmente, 1.900 beneficiários. Para ser elegível ao projeto, a pessoa idosa deve atender a critérios específicos, tais como residir em municípios com decreto de calamidade pública, estar inserida na mancha de inundação mapeada pelo Mapa Único RS e pertencer à Faixa 1 do Cadastro Único, ou seja, ter renda per capita de até R\$ 109,00 (cento e nove reais). Além disso, foi estabelecido que cada família que possua mais de um idoso receberá apenas um benefício, garantindo uma distribuição mais equitativa dos recursos (Rio Grande do Sul, 2024). Do grupo específico em análise, que foi beneficiado com o programa Tchê 60+, segundo a Sedes, há um recorte de 1900 pessoas idosas em extrema pobreza que foram

contemplados com os kits.

Durante o desenvolvimento do programa, cuja entrega e busca das pessoas foi realizado pela CUFA, houve a constatação de que não havia necessidade de ampliação do programa, pois muitos idosos haviam falecido ou não residiam mais no endereço, o que possibilitou o atendimento de todas as pessoas objeto da política pública em questão.

Em conformidade com os princípios da transparência pública, o Portal da Transparência do Rio Grande do Sul disponibiliza informações previstas sobre o Fundo Estadual da Pessoa Idosa (Funepi), bem como a possibilidade de consulta específica dos dados relacionados aos recursos destinados à calamidade pública.

O projeto ainda se encontra em fase de conclusão, e a transparência na execução das ações será assegurada por meio de mecanismos de prestação de contas. A Central Única das Favelas (Cufa), responsável pela operacionalização das entregas, deverá cumprir com as exigências de accountability, apresentando relatórios detalhados à Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes) ao término da distribuição dos benefícios.

Para o estudo do caso em tela, ou seja, os idosos em contexto de vulnerabilidade em situação da emergência climática ocorrida no Estado gaúcho, torna-se imprescindível, ainda, observar os dados dispostos no Painel do Cadastro Único do Rio Grande do Sul, disponibilizado pela Secretaria do Desenvolvimento Social, que atualmente utiliza como referência os dados de janeiro de 2025. De acordo com as informações disponíveis, o Estado conta com um total de 564.139 idosos cadastrados no Cadastro Único. Dentre esses, 132.769 apresentam algum tipo de deficiência, enquanto 839 vivem em situação de rua.

A classificação por baixa de renda no Painel do Cadastro Único do Rio Grande do Sul, com dados de janeiro de 2025, revela a vulnerabilidade socioeconômica da população idosa no Estado. Quando considerada a faixa de renda per capita entre R\$ 0 e R\$ 109,00 (cento e nove reais), observa-se um total de 50.544 idosos cadastrados. Dentro desse grupo, 12.956 possuem algum tipo de deficiência, 1.454 são imigrantes nascidos no exterior e 542 vivem em situação de rua.

Considerando os dados da população inscrita no Cadastro Único atingida pela enchente no Rio Grande do Sul em maio de 2024, sob a perspectiva etária e sem o recorte sobre a renda, 69.444 pessoas com mais de 60 anos foram diretamente alcançadas pelo desastre, ou seja, 12,30% do total das pessoas idosas cadastrados no Cadastro Único.

A existência de mais de 50 mil idosos em situação de extrema pobreza, por si só, evidencia a necessidade de políticas públicas mais robustas para a população idosa em contexto de vulnerabilidade, especialmente para aqueles com deficiência e sem moradia fixa.

Tais informações reforçam a importância de estratégias intersetoriais que integrem assistência social, políticas de moradia, saúde e inclusão digital, garantindo condições mais dignas para essa parcela da população.

Assim, é fundamental que as políticas públicas sejam formuladas e implementadas com um olhar atento à realidade daqueles que mais necessitam, pautado na empatia e na justiça social. A ampliação dessas políticas deve garantir não apenas a mitigação das desigualdades sociais, mas também assegurar a dignidade da população, com especial atenção à pessoa idosa, que frequentemente enfrenta desafios adicionais decorrentes da vulnerabilidade econômica, da exclusão e das limitações de acesso a serviços essenciais.

Diante do impacto das enchentes no Estado e dos contextos de vulnerabilidade enfrentados pela população idosa em extrema pobreza, o Projeto Cuidar Tchê 60+ se configura como uma importante medida de mitigação dos efeitos da calamidade, promovendo não apenas suporte material, mas também dignidade e bem-estar para os idosos atingidos. Além disso, a iniciativa reforça a importância de políticas públicas voltadas ao envelhecimento populacional, considerando a necessidade de medidas inclusivas e sustentáveis que garantam a proteção e o fortalecimento social dessa parcela da população.

5 CONCLUSÃO

O envelhecimento populacional, somado à queda das taxas de natalidade, impôs profundas transformações sociais, exigindo políticas públicas específicas que promovam a inclusão plena da pessoa idosa nas esferas social, econômica e política. Nesse cenário, a cidadania do idoso ultrapassa o reconhecimento formal de direitos, demandando sua efetiva aplicação por meio de ações que garantam dignidade, autonomia e participação ativa.

A valorização da população idosa passou a ser uma estratégia essencial para o fortalecimento dos laços intergeracionais e a preservação do capital cultural. No entanto, esse grupo permanece vulnerável, muitas vezes excluído dos processos sociais, políticos e econômicos, agravados por barreiras educacionais, tecnológicas e de acesso a direitos básicos.

No Brasil, a Constituição de 1988 marcou um ponto de inflexão ao reconhecer o envelhecimento como questão de cidadania, impulsionando marcos legais como o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso. Essas legislações estabeleceram garantias fundamentais em áreas como saúde, educação, cultura e mobilidade, além de preverem mecanismos de proteção contra violência e negligência.

Instrumentos como o Conselho Nacional da Pessoa Idosa e o Fundo do Idoso são

fundamentais para a implementação de políticas eficazes e sustentáveis, com o financiamento adequado e a articulação intersetorial entre os entes federados. Contudo, destaca-se a limitada atuação dos estados na formulação e execução dessas políticas, prejudicando sua abrangência e efetividade.

As enchentes de maio de 2024 no Rio Grande do Sul escancararam a vulnerabilidade da população idosa, em especial daqueles em situação de extrema pobreza e baixa escolaridade. O desastre evidenciou a urgência de políticas públicas estruturantes, que ultrapassem o caráter emergencial e promovam inclusão social duradoura. Dentre as respostas institucionais, destacam-se o Plano Rio Grande e o projeto Cuidar Tchê 60+, financiado pelo FUNEPI. Essas ações foram cruciais para a assistência imediata e a reconstrução de vínculos afetivos e materiais das famílias idosas afetadas.

Nesse contexto, é imperativo que políticas públicas sejam formuladas e implementadas com um olhar atento às necessidades dos mais vulneráveis, fundamentadas em princípios de empatia e justiça social. A expansão dessas políticas deve garantir não só a redução das desigualdades sociais, mas também assegurar a dignidade da população, com um foco especial nos idosos, que frequentemente enfrentaram desafios adicionais em decorrência da vulnerabilidade econômica, física, exclusão social e barreiras no acesso a serviços essenciais.

No que se refere ao impacto social, os dados do Cadastro Único revelam que um grande contingente da população atingida já se encontrava em situação de vulnerabilidade socioeconômica antes do desastre.

Desse modo, observamos que coube ao Estado adotar um papel ativo na promoção de políticas públicas, que considerassem as especificidades desse grupo etário. O compromisso com a redução das desigualdades deve ser traduzido em ações concretas que garantam o acesso a direitos fundamentais, assegurando que a cidadania plena se torne uma realidade acessível para todas as faixas etárias.

Por fim, nota-se que o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao envelhecimento exige uma abordagem intersetorial, empática e fundamentada na justiça social, com ações sustentáveis que assegurem não apenas o acesso a direitos, mas também o protagonismo da pessoa idosa na sociedade contemporânea, especialmente em contextos de crise.

REFERÊNCIAS

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas públicas: conceitos e análise em revisão. **Revista Agenda Política**, v. 3, n. 2, p. 12-42, 2015. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67/63>. Acesso em 10 fev 2025.

BRAGA, Pérola Melissa V. **Curso de Direito do Idoso**. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

BRASIL. Agência gov. **Projeção do IBGE mostra que população do país vai parar de crescer em 2041**. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202408/populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>. Acesso em: 24 nov 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-022/2022/Decreto/D11016.htm#art15. Acesso em 28 fev 2025.

BRASIL. Decreto nº 32.989 de 11 de outubro de 1988. Cria o Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-32989-1988-rs_152996.html. Acesso em: 20 fev 2025.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 25 out 2024.

BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112213.htm. Acesso em: 25 out 2023.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 25 out 2023.

BRASIL. Lei nº 14.288, de 07 de agosto de 2013. Institui o Fundo Estadual da Pessoa Idosa. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.288.pdf>. Acesso em: 20 fev 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Crescimento da população idosa traz benefícios para a garantia de direitos.** Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/crescimento-da-populacao-idosa-traz-desafios-para-a-garantia-de-direitos>. Acesso em: 25 jul 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento.** Publicado em 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/plano-de-acao-internacional-para-o-envelhecimento>. Acesso em: 25 jul 2024.

HENRIQUES, Antonio. MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica.** São Paulo: Atlas, 2017.

IBGE. **Índice de Indicadores Sociais.** Disponível em:

<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42043-em-2023-pobreza-no-pais-cai-ao-menor-nivel-desde-2012>>. Acesso em 15 fev 2025.

LIMA, Karlla K. França; XAVIER, Yanco M. de Alencar. A humanização da proteção integral do idoso no ordenamento jurídico brasileiro. **Anais do CONPEDI**, 2014. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=88d4d7db55b11ebb>>. Acesso em: 10 dez 2024.

LOWI, Theodore J. Four systems of policy, politics, and choice. **Public administration review**, v. 32, n. 4, p. 298-310, 1972.

MPRS, Ministério Público do Rio Grande do Sul. Gabinete de Estudos Climáticos. **Desastres socioambientais no Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2024. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/media/areas/gabclima/arquivos/ebookgabclima.pdf>>. Acesso em 29 fev 2025.

NOTARI, Maria Helena de Aguiar; FRAGOSO, Maria Helena JM. **A inserção do Brasil na política internacional de direitos humanos da pessoa idosa.** Revista direito GV, v. 7, p. 259-276, 2011.

OHLWEILER, Leonel Pires. **Direito Administrativo e Vulnerabilidades: Diálogos Sociojurídicos das Ações Públicas no Estado Constitucional.** Canoas: Editora Unilasalle, 2018.

ONU. **Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de 1982.** Disponível em: <<https://www.un.org/esa/socdev/ageing/documents/Resources/VIPEE-English.pdf>>. Acesso em 12 out 2024.

ONU. **Proclamação sobre o Envelhecimento de 1992.** Disponível em: <<http://hrlibrary.umn.edu/resolutions/47/5GA1992.html>>. Acesso em 12 out 2024.

PESSOA, Elisângela Maia; OLIVEIRA, Luana Silva. A participação da sociedade civil e do poder público no controle social: um olhar sobre o conselho do idoso na fronteira oeste do Rio Grande do Sul. **Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 4, n. 4, p. 102-122, 2018.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. As gerações de direitos fundamentais. **Revista del centro de estudos constitucionais**, n. 10, pág. 203-217, 1991.

PESSINI, Leo. **Envelhecer com saúde Ecos da II Assembleia Mundial sobre o envelhecimento**. Disponível em: <https://www.vidapastoral.com.br/artigos/bioetica/envelhecer-com-saude-ecos-da-ii-assembleia-mundial-sobre-o-envelhecimento/#:~:text=O%20envelhecimento%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20mundial,%2C1%25%20de%20pessoas%20idosas>

RAMOS, Luiz Roberto; VERAS, Renato P.; Kalache, Alexandre. **Envelhecimento populacional: uma realidade brasileira**. Rev Saúde Pública, v. 21, n. 3, p. 211-24, 1987. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v21n3/06.pdf>. Acesso em: 01 nov 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Censo sobre os Abrigos Provisórios no Estado do Rio Grande do Sul**. Observatório de Desenvolvimento Social. Secretaria de Desenvolvimento Social.

RIO GRANDE DO SUL. **Cuidar Tchê 60+**. Secretaria da Reconstrução Gaúcha. Disponível em: <https://planoriogrande.rs.gov.br/cuidar-tche-60>. Acesso em 25 fev 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Diagnóstico da situação da pessoa idosa no Rio Grande do Sul**. Secretaria de Desenvolvimento Social. Disponível em: <https://social.rs.gov.br/upload/arquivos/202301/24112847-27145319-diagnostico-pessoa-idosa-rgs-06-12-2018final.pdf>. Acesso em 25 fev 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Índice de Vulnerabilidade da Família do Rio Grande do Sul**. Secretaria de Desenvolvimento Social. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjZlMDRlZjItMjI4OS00ZmViLTg3NWUtNDg3MGZhYTU2OTAwIiwidCI6IjE1ZGNkOTA5LThkYzAtNDBIOS1hMWU1LWNIY2IwNTNjZGQxYSJ9>. Acesso em 25 fev 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **O Plano Rio Grande**. Secretaria da Reconstrução Gaúcha. Disponível em: <https://planoriogrande.rs.gov.br/plano-rio-grande>. Acesso em 25 fev 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Painel do Cadastro Único**. Secretaria de Desenvolvimento Social. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjA3MzNhYjItMTVhZS00M2U1LWUyMzctNTg5NGQ2ZmUxODM2IiwidCI6IjE1ZGNkOTA5LThkYzAtNDBIOS1hMWU1LWNIY2IwNTNjZGQxYSJ9>. Acesso em 25 fev 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Economia e Estatística. **Mapa Único do Plano Rio Grande**. Disponível em: <https://mup.rs.gov.br/>. Acesso em 10 fev 2025.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: conceitos, tipologias e sub-áreas**. 2022. Disponível em: <https://biblioteca.unisced.edu.mz/bitstream/123456789/3145/1/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>. Acesso em 28 fev 2025.

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. *In* **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.